



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 006/2022 - EXEC. DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Ao saudarmos os eminentes membros dessa egrégia Casa de Leis, comunicamos o envio do anexo Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que dispõe a respeito da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI conceder alimentação para os servidores.

O assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para adequação e melhores condições de trabalho para os servidores da ADEJERI, vide a dificuldade e as peculiaridades da distância entre a vila de Jericoacoara, e a sede e demais localidades do Município de Jijoca de Jericoacoara (locais estes onde a maioria dos servidores residem).

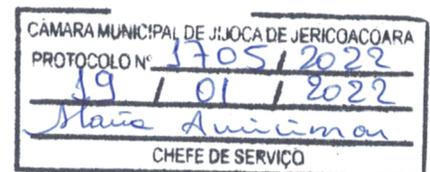
O Projeto de Lei em foco apresenta-se em consonância com os princípios constitucionais, entre outros, da razoabilidade, eficiência e legalidade.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal



**Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,**

**TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 - EXEC, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 467/2017 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REFEIÇÕES E LANCHES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AUTORIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o inciso V no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº.467/2017 que terá a seguinte redação:

“V – Os servidores da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI que residam fora da Vila de Jericoacoara e/ou que laborem em escalas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.”

**Art. 2º.** O fornecimento da alimentação poderá cessar a qualquer momento, unilateralmente, por interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** O fornecimento de alimentação que trata esta lei não possui caráter remuneratório, tampouco, indenizatório, não incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

**Art. 4º.** Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente orçamento do Município de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 05 de janeiro de 2022.**

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0